



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 63, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 que estendeu a quarentena até o dia 09/04/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 03/03/2021 o Município de Jacareí foi reclassificado para a Fase 1 (Vermelha) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 06 de março de 2021, somente o funcionamento das atividades essenciais permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica proibido no Município de Jacareí, a partir de 06 de março de 2021, o atendimento presencial das seguintes atividades:

- I – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – comércio;
- III – serviços;
- IV – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- V – bares, adegas e lojas de conveniência;
- VI – salões de beleza e barbearias;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

- VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII – eventos, convenções e atividades culturais;
- IX – demais atividades que geram aglomeração.

§1º As atividades dos incisos I, II, III, IV ficam autorizadas a funcionar através dos sistemas “delivery” e “drive thru”.

§2º As atividades do inciso V ficam autorizadas a funcionar somente no horário compreendido entre 6h e 20h e exclusivamente através dos sistemas “delivery” e “drive thru”.

§3º As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes e possibilite a higienização do local após cada atendimento.

§ 4º As igrejas e templos religiosos podem funcionar presencialmente desde que observados os protocolos sanitários do Plano São Paulo, sendo recomendado que realizem suas atividades preferencialmente à distância.

Art. 3º As atividades presenciais de acolhimento a serem realizadas pelos professores com os alunos, previstas no Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 2021, serão realizadas quando o Município de Jacareí retornar à Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento do Parque da Cidade, do Parque dos Eucaliptos, e dos clubes sociais, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta adotará as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta trabalharão com carga horária normal, preferencialmente à distância;

II - Os serviços e atividades essenciais devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

III - São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação do serviço, fiscalização, abastecimento ou aqueles necessários para a eficiente realização pelas ouvidorias e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, Defesa Civil, Secretaria de Mobilidade Urbana, manutenção e limpeza urbana da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, manutenção e conservação de vias da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, recursos humanos, atende bem, licitações e compras da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

IV - Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de servidores presentes simultaneamente no local;

V - Os servidores que atuarão nos serviços e atividades essenciais e a alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou à distância) com relação a todos os servidores daquela área serão definidas pelo dirigente do órgão.

Art. 6º Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 7º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí